



DECRETO Nº 5.271 DE 9 DE AGOSTO DE 2021

(Dispõe sobre o envio à Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra/SP, de informações e documentos que especifica e dá outras disposições)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as Leis Complementares do Estado de São Paulo nº 3.201/1981 e nº 8.510/1993 e a Lei Complementar Federal nº 63/1990 em seu art. 6º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência inserido no artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o procedimento de apuração do Índice de Participação do Município na cota parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelos contribuintes do ICMS à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, para apuração do imposto, são realizadas por meio eletrônico;

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, estabelecidos no território do Município ficam obrigados, a partir da publicação deste Decreto Municipal, a prestarem contas de informações, por meio eletrônico, da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, à Secretaria da Fazenda, do Município de Serra Negra/SP, substitutiva ou não, enviada à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

§ 1º O arquivo deve estar no formato "PRF" e ser enviado através do Portal de Serviços (SIA – Sistema Integrado de Arrecadação), que pode ser acessado por meio do link "Cidadão Online" no site da Prefeitura.

§ 2º Ficam isentos desta obrigação os contribuintes que fizeram a opção para o Simples Nacional.

Art. 2º O envio dos arquivos digitais deve ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apuração do imposto.

§ 1º Os contribuintes deverão encaminhar as informações dos meses de 2021, anteriores à vigência deste Decreto, em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

§ 2º A apresentação das informações anteriores ao exercício de 2021, limitado a 05 (cinco) exercícios, deve ser realizada em até 12 (doze) meses após a publicação deste Decreto.

Art. 3º O descumprimento às normas emanadas deste Decreto acarretará, para fins de apuração, em multas pecuniárias referentes à Lei Complementar nº 15/1997 (Código Tributário Municipal), art. 41, alínea "c" e § 1º por competência não enviada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 9 de agosto de 2021.

ELMIR KALIL ABI CHEDID
- Prefeito Municipal -

RODRIGO DEMATTÊ ANGELI
- Chefe de Gabinete -

MARCELO ESTEVAM ALBERTINI
- Secretário da Fazenda -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

VALQUIRIA FELIPE DA SILVA
- Secretária em exercício -